





Itaquaquetuba, 17 de outubro de 2017

À

Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)

**Ref.: Elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI**

ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA, ora ITAQUAREIA, empresa de mineração, com sede à Av. Vereador Almiro Dias de Oliveira, nº 1.112, bairro Jardim Nova Itaquá, município de Itaquaquetuba, Estado de São Paulo, vem, por meio deste documento, expor e requerer o que segue:

**Contexto**

1. A ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA, criada em 1968, com sede no município de Itaquaquetuba, é empresa consolidada no mercado de extração de minérios, em especial, pedrisco, pedra e areia.
2. A empresa possui unidades nos municípios: Mogi das Cruzes, Guararema e Suzano e têm interesses em desenvolver em outras áreas dos municípios inseridos na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).
3. Em observância ao Estatuto da MetrÓpole, está em elaboração o **Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado (PDUI)** da RMSP, que deverá contemplar, entre outros, as diretrizes para as funções públicas de interesse comum, o **macrozoneamento da unidade territorial urbana** e as diretrizes quanto a **articulação dos municípios no parcelamento, uso e ocupação do solo urbano**.
4. Considerando as discussões relacionadas ao ordenamento territorial da RMSP, que envolvem a elaboração do referido plano, bem como as características peculiares da atividade minerária e sua relevância regional, se faz necessário ampará-la expressamente com vistas à manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento da metrÓpole.

ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA

C.N.P.J. 55.023.386/0009-04

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 379.004.739.118

Estrada Governador Mario Covas Junior 1.000 – CEP 08.598.835 – Jardim Americano – ITAQUAQUECETUBA – SP – FONE: (11) 4646-7000



## Peculiaridades da atividade minerária

5. Destaca-se, de início, que a atividade de mineração acompanha a existência de jazida mineral. Não há, portanto, autonomia ou discricionariedade por parte do minerador na escolha do local onde serão desenvolvidas as atividades. Ele está obrigado a respeitar a área específica em que o bem mineral se formou, caracterizando-se, assim, a rigidez locacional da atividade.
6. Verificada a existência de uma jazida mineral, diversos trabalhos devem ser executados até a efetiva extração, como o mapeamento da superfície, a pesquisa geológica, a caracterização do minério, a realização de obras de infraestrutura operacional, dentre outros.
7. As substâncias minerais provenientes das atividades de mineração de agregados para construção são utilizadas pela coletividade, setores industriais e comerciais, e fomentam o desenvolvimento econômico dos municípios, justificando, assim, o seu reconhecimento, atribuído por lei, como de utilidade pública e de interesse social.
8. Cabe destacar, ainda, a importante contrapartida financeira aos municípios pelas atividades minerárias, por meio do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, bem como a geração de empregos diretos e indiretos.
9. A inobservância ao princípio da rigidez locacional destas atividades pelos municípios no **ordenamento territorial local**, bem como o desconhecimento do potencial geomineiro do subsolo destes municípios, resulta, muitas vezes, no impedimento ao exercício da atividade de mineração em locais onde estão situadas importantes jazidas da RMSP, impedindo geração de empregos, receita e a fruição de benefícios por toda sociedade.



## Propostas

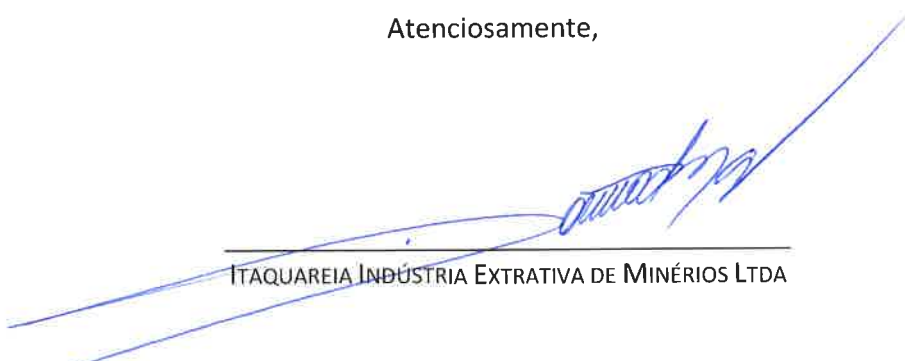
10. Dessa forma, considerando a elaboração do PDUI da RMSP, apresenta-se as seguintes propostas para o aperfeiçoamento do “Caderno Preliminar” e de seus resultados:

- Reconhecimento e preservação, no **macrozoneamento do PDUI**, das atividades de mineração já instaladas, conforme direitos concedidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);
- Reconhecimento da existência das reservas minerais localizadas na RMSP e a preservação de sua exploração **futura**;
- Identificação das áreas produtoras de minérios localizados na RMSP e dos fluxos entre municípios produtores e consumidores objetivando melhorar a infraestrutura de acesso e circulação destes bens;
- Preservação do entorno das atividades mineração contra ocupações incompatíveis com estas atividades, garantindo sua manutenção e ampliação futura.

Diante do exposto, solicita-se que sejam consideradas as proposições contidas neste documento por serem integralmente compatíveis com as diretrizes da elaboração do **Plano de Desenvolvimento Urbano**.

Sendo o que nos cumpria para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,



ITAQUAREIA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA